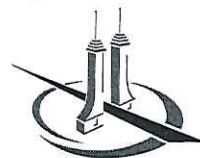




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



CHU 002461 DEB 13/Jul/2023 11:21

Projeto de Lei n.º 096/2023-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 187 /2023.

**Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 10.318.543,95.**

**Art. 1º** Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de **R\$ 10.318.543,95** (dez milhões, trezentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), com a classificação abaixo descrita, códigos:

**07.03 – Fundo Municipal de Saúde.**

1012841634.243 – Pagamento de Salários e Encargos Trabalhistas. Implementação de Pisos Nacionais de Profissionais da Saúde.

31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (927).

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos.

Detalhamento da Fonte de Recurso: 0040 ASPS.

**VALOR: ..... R\$ 6.259.481,59**

31901300 – Obrigações Patronais (928).

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos.

Detalhamento da Fonte de Recurso: 0040 ASPS.

**VALOR: ..... R\$ 650.000,00**

33904600 – Auxílio Alimentação (931).

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos.

Detalhamento da Fonte de Recurso: 0040 ASPS.

**VALOR: ..... R\$ 790.000,00**

33904900 – Auxílio Transporte (932).

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos.

Detalhamento da Fonte de Recurso: 0040 ASPS.

**VALOR: ..... R\$ 250.000,00**

**09.01 – Secretaria Municipal de Educação.**

1236141344.192 – Manutenção do Quadro de Pessoal Educação Fundamental.

33904600 – Auxílio Alimentação (5321).

Fonte de Recurso: 2500 Recursos não Vinculados de Impostos.

Detalhamento da Fonte: 0020 MDE.

**VALOR: ..... R\$ 62.000,00**

**09.03 – FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação**

**Básica.**

1236141344.192 – Manutenção do Quadro de Pessoal Educação Fundamental.

31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (4215).

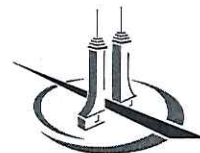
Fonte de Recurso: 1540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos.

Detalhamento da Fonte: 0031 FUNDEB.

**VALOR: ..... R\$ 324.000,00**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



31901300 – Obrigações Patronais (4216).  
Fonte de Recurso: 1540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos.

Detalhamento da Fonte: 0031 FUNDEB.

**VALOR:** ..... R\$ 40.000,00

33904600 – Auxílio Alimentação (4220).

Fonte de Recurso: 1540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos.

Detalhamento da Fonte: 0031 FUNDEB.

**VALOR:** ..... R\$ 63.000,00

1236541344.290 – Manutenção do Quadro de Pessoal Educação Infantil – Creche.

31901300 – Obrigações Patronais (4889).

Fonte de Recurso: 1540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos.

Detalhamento da Fonte: 0031 FUNDEB.

**VALOR:** ..... R\$ 73.000,00

1236541344.194 – Manutenção do Quadro de Pessoal Educação Infantil – Pré-Escola.

33904600 – Auxílio Alimentação (4241).

Fonte de Recurso: 1540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos.

Detalhamento da Fonte: 0031 FUNDEB.

**VALOR:** ..... R\$ 40.000,00

**24.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural**

1545140262.116 – Manter e ampliar a rede de iluminação pública no Município.

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1211).

Fonte de Recurso: 1751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

Detalhamento da Fonte de Recurso: 1192 Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

**VALOR:** ..... R\$ 1.767.062,36

**Art. 2º** Servirá de recurso para atendimento da despesa de que trata o artigo anterior a redução das seguintes dotações:

**09.01 – Secretaria Municipal de Educação.**

1236141344.192 – Manutenção do Quadro de Pessoal Educação Fundamental.

33904900 – Auxílio Transporte (5322).

Fonte de Recurso: 2500 Recursos não Vinculados de Impostos.

Detalhamento da Fonte: 0020 MDE.

**VALOR:** ..... R\$ 62.000,00

**09.03 – FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.**

1236141344.192 – Manutenção do Quadro de Pessoal Educação Fundamental.

33904900 – Auxílio Transporte (4221).

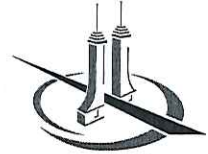
Fonte de Recurso: 1540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos.

Detalhamento da Fonte: 0031 FUNDEB.

**VALOR:** ..... R\$ 40.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



1236541344.290 – Manutenção do Quadro de Pessoal Educação Infantil – Creche.  
33900800 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor (4890).

Fonte de Recurso: 1540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos.

Detalhamento da Fonte: 0031 FUNDEB.

**VALOR:** ..... R\$ 10.000,00

33904600 – Auxílio Alimentação (4891).

Fonte de Recurso: 1540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos.

Detalhamento da Fonte: 0031 FUNDEB.

**VALOR:** ..... R\$ 70.000,00

33904900 – Auxílio Transporte (4892).

Fonte de Recurso: 1540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos.

Detalhamento da Fonte: 0031 FUNDEB.

**VALOR:** ..... R\$ 10.000,00

1236541344.194 – Manutenção do Quadro de Pessoal Educação Infantil – Pré-Escola.

31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (4236).

Fonte de Recurso: 1540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos.

Detalhamento da Fonte: 0031 FUNDEB.

**VALOR:** ..... R\$ 310.000,00

31901300 – Obrigações Patronais (4237).

Fonte de Recurso: 1540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos.

Detalhamento da Fonte: 0031 FUNDEB.

**VALOR:** ..... R\$ 60.000,00

33904900 – Auxílio Transporte (4242).

Fonte de Recurso: 1540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos.

Detalhamento da Fonte: 0031 FUNDEB.

**VALOR:** ..... R\$ 40.000,00

Provável excesso de arrecadação de Recursos não Vinculados de Impostos (1500) conforme planilha de memória de cálculo anexa, no:

**VALOR:** ..... R\$ 7.949.481,59

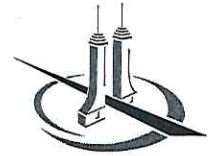
Provável excesso de arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (1192) conforme planilha de memória de cálculo anexa, no:

**VALOR:** ..... R\$ 1.767.062,36

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 6 de novembro de 2023.

  
**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.



## Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 187/2023** que “**Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 10.318.543,95**”.

Esta abertura de crédito suplementar visa alocar recursos em rubricas:

1) do **Fundo Municipal de Saúde, na Funcional**: Pagamento de Salários e Encargos Trabalhistas. Implementação de Pisos Nacionais de Profissionais da Saúde; na **Categoria Econômica** de Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (927); na **Categoria Econômica** de Obrigações Patronais (928); na **Categoria Econômica** de Auxílio Alimentação (931); e, na **Categoria Econômica** de Auxílio Transporte (932), todas da Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0040 ASPS, valores para folha de pagamento e encargos.

2) da **Secretaria Municipal de Educação, na Funcional**: Manutenção do Quadro de Pessoal Educação Fundamental, na **Categoria Econômica** de Auxílio Alimentação (5321), Fonte de Recurso: 2500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte: 0020 MDE, valor destinado ao pagamento do auxílio a servidores.

3) do **FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica**:

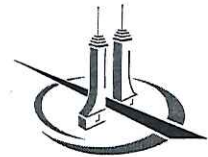
3.1) na **Funcional**: Manutenção do Quadro de Pessoal Educação Fundamental, na **Categoria Econômica** de Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (4215); na **Categoria Econômica** de Obrigações Patronais (4216); e, na **Categoria Econômica** de Auxílio Alimentação (4220), todas da Fonte de Recurso: 1540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos, Detalhamento da Fonte: 0031 FUNDEB;

3.2) na **Funcional**: Manutenção do Quadro de Pessoal Educação Infantil – Creche, na **Categoria Econômica** de Obrigações Patronais (4889), Fonte de Recurso: 1540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos, Detalhamento da Fonte: 0031 FUNDEB;

3.3) na **Funcional**: Manutenção do Quadro de Pessoal Educação Infantil – Pré-Escola, na **Categoria Econômica** de Auxílio Alimentação (4241), Fonte de Recurso: 1540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos, Detalhamento da Fonte: 0031 FUNDEB, valores destinados para folha de pagamento e encargos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



4) da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, na Funcional:** Manter e ampliar a rede de iluminação pública no Município, na Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1211), Fonte de Recurso: 1751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, Detalhamento da Fonte de Recurso: 1192 Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, valor destinado ao pagamento da iluminação pública até dezembro/2023 e serviços de substituição de lâmpadas comuns por lâmpadas de Led.

Seguem, em anexo, os extratos das reservas de saldos e Planilha do provável excesso de arrecadação de Recursos não Vinculados de Impostos (1500), Parecer CME Uruguaiana N.º 028/2023, Lei Complementar N.º 201, de 24 de outubro de 2023 e Planilha do provável excesso de arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (1192), à devida análise.

Confiante na pronta atenção de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja este projeto apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município concomitante com o artigo 121, do Regimento Interna dessa Casa, reafirmando, nesta oportunidade, protestos de distinta consideração e apreço.

**Atenciosamente,**

**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.

-----  
Nr. da Reserva de Saldo: 2770  
-----

-----  
1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA  
-----

Orgao: 09 SECRET.MUN. DE EDUCACAO Cod.Reduzido  
Unidade: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇ 5322 ✓  
Dotacao: 123614134.4.192.3390.49.00.00 AUXÍLIO - TRANSPORTE  
-----

-----  
2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA  
-----

Saldo Anterior	R\$	303.149,64
Valor Reservado	R\$	62.000,00
Saldo Atual	R\$	241.149,64

-----

-----  
projeto  
-----

-----  
Uruguaiana, 31.10.  
-----

-----  
Nr. da Reserva de Saldo: 2771  
-----

-----  
1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA  
-----

Orgao: 09 SECRET.MUN. DE EDUCACAO Cod.Reduzido  
Unidade: 03 FUNDEB-FUND.MANUT.DES.EDUC.BAS 4221 ✓  
Dotacao: 123614134.4.192.3390.49.00.00 AUXÍLIO - TRANSPORTE  
-----

-----  
2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA  
-----

Saldo Anterior	R\$	165.402,04
Valor Reservado	R\$	40.000,00
Saldo Atual	R\$	125.402,04

-----

-----  
projeto  
-----

-----  
Uruguaiana, 31.10.  
-----

-----  
Nr. da Reserva de Saldo: 2772  
-----

-----  
1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA  
-----

Orgao: 09 SECRET.MUN. DE EDUCACAO Cod.Reduzido  
Unidade: 03 FUNDEB-FUND.MANUT.DES.EDUC.BAS 4890 ✓  
Dotacao: 123654134.4.290.3390.08.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SE  
-----

-----  
2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA  
-----

Saldo Anterior	R\$	88.591,44
Valor Reservado	R\$	10.000,00
Saldo Atual	R\$	78.591,44

-----

-----  
projeto  
-----

-----  
Uruguaiana, 31.10.  
-----

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Uruguaiana

-----  
Nr. da Reserva de Saldo: 2773  
-----

-----  
1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA  
-----

Orgao: 09 SECRET.MUN. DE EDUCACAO Cod.Reduzido  
Unidade: 03 FUNDEB-FUND.MANUT.DES.EDUC.BAS 4891 ✓  
Dotacao: 123654134.4.290.3390.46.00.00 AUXÍLIO - ALIMENTACAO  
-----

-----  
2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA  
-----

Saldo Anterior	R\$	384.590,03
Valor Reservado	R\$	70.000,00
Saldo Atual	R\$	314.590,03

-----

-----  
projeto  
-----

-----  
Uruguaiana, 31.10.  
-----

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Uruguaiana

-----  
Nr. da Reserva de Saldo: 2774  
-----

-----  
1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA  
-----

Orgao: 09 SECRET.MUN. DE EDUCACAO Cod.Reduzido  
Unidade: 03 FUNDEB-FUND.MANUT.DES.EDUC.BAS 4892 ✓  
Dotacao: 123654134.4.290.3390.49.00.00 AUXÍLIO - TRANSPORTE  
-----

-----  
2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA  
-----

Saldo Anterior	R\$	81.566,44
Valor Reservado	R\$	10.000,00
Saldo Atual	R\$	71.566,44

-----

-----  
projeto  
-----

-----  
Uruguaiana, 31.10.  
-----

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Uruguaiana

-----  
Nr. da Reserva de Saldo: 2775  
-----

-----  
1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA  
-----

Orgao: 09 SECRET.MUN. DE EDUCACAO Cod.Reduzido  
Unidade: 03 FUNDEB-FUND.MANUT.DES.EDUC.BAS 4236 ✓  
Dotacao: 123654134.4.194.3190.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO  
-----

-----  
2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA  
-----

Saldo Anterior	R\$	916.955,79
Valor Reservado	R\$	310.000,00
Saldo Atual	R\$	606.955,79

-----

-----  
projeto  
-----

-----  
Uruguaiana, 31.10.

-----  
Nr. da Reserva de Saldo: 2776  
-----

-----  
1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA  
-----

Orgao: 09 SECRET.MUN. DE EDUCACAO Cod.Reduzido  
Unidade: 03 FUNDEB-FUND.MANUT.DES.EDUC.BAS 4237 ✓  
Dotacao: 123654134.4.194.3190.13.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS  
-----

-----  
2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA  
-----

Saldo Anterior	R\$	203.403,88
Valor Reservado	R\$	60.000,00
Saldo Atual	R\$	143.403,88

-----

-----  
projeto  
-----

-----  
Uruguaiana, 31.10.  
-----

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Uruguaiana

-----  
Nr. da Reserva de Saldo: 2777  
-----

-----  
1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA  
-----

Orgao: 09 SECRET.MUN. DE EDUCACAO Cod.Reduzido  
Unidade: 03 FUNDEB-FUND.MANUT.DES.EDUC.BAS 4242 ✓  
Dotacao: 123654134.4.194.3390.49.00.00 AUXÍLIO - TRANSPORTE  
-----

-----  
2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA  
-----

Saldo Anterior	R\$	68.831,47
Valor Reservado	R\$	40.000,00
Saldo Atual	R\$	28.831,47

-----

-----  
projeto  
-----

-----  
Uruguaiana, 31.10.



**1-CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO - RECEITAS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FONTE DE RECURSOS 1500**

ESPECIFICAÇÃO	A) PREVISÃO LÍQUIDA 2023	ARRECAÇÃO JANEIRO À SETEMBRO DE 2023	MÉDIA MENSAL	PROJEÇÕES			B) PROJEÇÃO ANUAL 2023	(C=B-A)
				OUT	NOV	DEZ		EXCESSO DE ARRECAÇÃO
RECEITAS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	226.080.556,14	172.316.440,78	19.146.271,20	19.146.271,20	19.146.271,20	19.146.271,20	229.755.254,37	3.674.698,23

**2- CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO - Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023. - RECEITAS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FONTE DE RECURSOS 1500**

COMPENSAÇÃO DE ICMS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	COEFICIENTE URUGUAIANA	COMPENSAÇÃO ICMS URUGUAIANA
2.343.930.000,00	25%	585.982.500,00	0,729507%	4.274.783,36

**TOTAL (Cálculo 1 + Cálculo 2) - CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO - RECEITAS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FONTE DE RECURSOS 1500**

<b>EXCESSO DE ARRECAÇÃO TOTAL</b>	<b>7.949.481,59</b>
-----------------------------------	---------------------

**METODOLOGIA:** **Cálculo 1:** Apurou-se a arrecadação líquida de **RECEITAS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS** (fonte de recurso 1500) no período de janeiro a setembro de 2023, determinou-se a média mensal de arrecadação dos últimos 9 (nove) meses, projetou-se a partir da média mensal a arrecadação de outubro, novembro e dezembro. Adicionando-se as arrecadações (janeiro a setembro) e as projeções (outubro a dezembro), chega-se ao resultado da projeção anual para 2023 (B). O provável excesso de arrecadação (C) foi apurado a partir da dedução da projeção anual para 2023 (B), deduzida pela previsão líquida para 2023 (A). **Cálculo 2:** Com base no anexo da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023 que dispõe sobre os valores de compensação de ICMS aos Estados e Municípios, apurou-se o valor de compensação ao Estado do Rio Grande do Sul - 994.980.000,00 milhões (2023), 1.348.950.000,00 (2024 com antecipação em 2023), totalizando 2.343.930.000,00; aplicando-se os 25%, resulta na participação dos municípios no valor de 585.982.500,00; aplicando-se o coeficiente de Uruguaiana para participação no ICMS de 0,729507, resulta no valor de 4.274.783,36. **Total (Cálculo 1 + Cálculo 2) = 7.949.481,59**

**FONTE:** GOVBR - Planejamento e Orçamento, Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico, 01/11/2023, 08h e 56m.

  
JOSÉ MARCIO L. DA SILVA  
Ag. Administrativo  
Mat. 03310  
Pref. Municipal de Uruguaiana

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Receita	Descrição	Previsto Líquido	Arrecadado Período	Arrecadado no Ano	Diferença
<b>1500 Recursos não Vinculados de Impostos</b>					
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	269.766.461,81	204.721.350,83	204.721.350,83	-65.045.110,98
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	73.690.638,46	60.083.264,44	60.083.264,44	-13.607.374,02
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	73.690.638,46	60.083.264,44	60.083.264,44	-13.607.374,02
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	35.112.833,55	26.500.939,53	26.500.939,53	-8.611.894,02
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	23.505.555,48	19.509.194,74	19.509.194,74	-3.996.360,74
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IPTU - Principal	16.300.655,46	15.277.856,78	15.277.856,78	-1.022.798,68
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	IPTU - Principal - PRÓPRIO	9.780.257,89	9.166.629,98	9.166.629,98	-613.627,91
1.1.1.2.50.0.1.02.00.00	IPTU - Principal - MDE	4.075.426,87	3.819.673,86	3.819.673,86	-255.753,01
1.1.1.2.50.0.1.03.00.00	IPTU - Principal - ASPS	2.444.970,70	2.291.552,94	2.291.552,94	-153.417,76
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IPTU - Multas e Juros	129.998,58	83.327,76	83.327,76	-46.670,82
1.1.1.2.50.0.2.01.00.00	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	77.955,14	49.972,09	49.972,09	-27.983,05
1.1.1.2.50.0.2.02.00.00	IPTU - Multas e Juros - MDE	32.562,10	20.870,76	20.870,76	-11.691,34
1.1.1.2.50.0.2.03.00.00	IPTU - Multas e Juros - ASPS	19.481,34	12.484,91	12.484,91	-6.996,43
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	4.332.426,43	2.577.078,77	2.577.078,77	-1.755.347,66
1.1.1.2.50.0.3.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.599.282,10	1.546.177,42	1.546.177,42	-1.053.104,68
1.1.1.2.50.0.3.02.00.00	IPTU - Dívida Ativa - MDE	1.083.322,77	644.403,66	644.403,66	-438.919,11
1.1.1.2.50.0.3.03.00.00	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	649.821,56	386.497,69	386.497,69	-263.323,87
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IPTU - D.A. - Multas e Juros	2.742.475,01	1.570.931,43	1.570.931,43	-1.171.543,58
1.1.1.2.50.0.4.01.00.00	IPTU - Multas e Juros - D.A - PRÓPRIO	1.645.396,65	942.473,76	942.473,76	-702.922,89
1.1.1.2.50.0.4.02.00.00	IPTU - Multas e Juros - D.A - MDE	685.937,91	392.944,53	392.944,53	-292.993,38
1.1.1.2.50.0.4.03.00.00	IPTU - Multas e Juros - D.A - ASPS	411.140,45	235.513,14	235.513,14	-175.627,31
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	11.607.278,07	6.991.744,79	6.991.744,79	-4.615.533,28
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	ITBI - Principal	11.570.700,14	6.977.162,13	6.977.162,13	-4.593.538,01
1.1.1.2.53.0.1.01.00.00	ITBI - Principal - PRÓPRIO	6.942.419,82	4.186.297,23	4.186.297,23	-2.756.122,59
1.1.1.2.53.0.1.02.00.00	ITBI - Principal - MDE	2.892.676,34	1.744.291,12	1.744.291,12	-1.148.385,22
1.1.1.2.53.0.1.03.00.00	ITBI - Principal - ASPS	1.735.603,98	1.046.573,78	1.046.573,78	-689.030,20
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	ITBI - Multas e Juros	2.226,74	1.092,57	1.092,57	-1.134,17
1.1.1.2.53.0.2.01.00.00	ITBI - Multas e Juros - PRÓPRIO	1.336,05	655,50	655,50	-680,55
1.1.1.2.53.0.2.02.00.00	ITBI - Multas e Juros - MDE	556,75	273,19	273,19	-283,56
1.1.1.2.53.0.2.03.00.00	ITBI - Multas e Juros - ASPS	333,94	163,88	163,88	-170,06
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa	33.923,31	13.430,49	13.430,49	-20.492,82
1.1.1.2.53.0.3.01.00.00	ITBI - Dívida Ativa - PRÓPRIO	20.353,95	8.058,29	8.058,29	-12.295,66
1.1.1.2.53.0.3.02.00.00	ITBI - Dívida Ativa - MDE	8.480,90	3.357,64	3.357,64	-5.123,26
1.1.1.2.53.0.3.03.00.00	ITBI - Dívida Ativa - ASPS	5.088,46	2.014,56	2.014,56	-3.073,90
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	ITBI - D.A. - Multas e Juros	427,88	59,60	59,60	-368,28
1.1.1.2.53.0.4.01.00.00	ITBI - Multas e Juros - D.A - PRÓPRIO	256,69	35,76	35,76	-220,93
1.1.1.2.53.0.4.02.00.00	ITBI - Multas e Juros - D.A - MDE	107,03	14,91	14,91	-92,12
1.1.1.2.53.0.4.03.00.00	ITBI - Multas e Juros - D.A - ASPS	64,16	8,93	8,93	-55,23
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	13.684.481,48	13.447.653,07	13.447.653,07	-236.828,41
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	13.684.481,48	13.447.653,07	13.447.653,07	-236.828,41

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Receita	Descrição	Previsto Líquido	Arrecadado Período	Arrecadado no Ano	Diferença
<b>1500 Recursos não Vinculados de Impostos</b>					
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	13.490.685,55	12.130.449,76	12.130.449,76	-1.360.235,79
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	13.490.685,55	12.130.449,76	12.130.449,76	-1.360.235,79
1.1.1.3.03.1.1.11.00.00	IRRF - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho -				
4		7.601.445,68	6.822.090,63	6.822.090,63	-779.355,05
1.1.1.3.03.1.1.12.00.00	IRRF - Imposto sobre a Renda - Retido na fonte-Trabalho-MDE				
5		3.167.269,05	2.842.537,78	2.842.537,78	-324.731,27
1.1.1.3.03.1.1.13.00.00	IRRF - Imposto sobre a Renda - Retido na fonte-Trabalho-ASPS				
6		1.900.361,42	1.705.522,66	1.705.522,66	-194.838,76
1.1.1.3.03.1.1.21.00.00	IRRF - Ativos/Inativos do Legislativo				
7		492.965,63	456.179,19	456.179,19	-36.786,44
1.1.1.3.03.1.1.22.00.00	IRRF Ativos/Inativos do Legislativo - MDE				
8		205.402,35	190.074,69	190.074,69	-15.327,66
1.1.1.3.03.1.1.23.00.00	IRRF Ativos/Inativos do Legislativo - ASPSP				
9		123.241,42	114.044,81	114.044,81	-9.196,61
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	193.795,93	1.317.203,31	1.317.203,31	1.123.407,38
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	193.795,93	1.317.203,31	1.317.203,31	1.123.407,38
1.1.1.3.03.4.1.11.00.00	IRRF - Outros Rendimentos				
13		116.277,38	790.322,11	790.322,11	674.044,73
1.1.1.3.03.4.1.12.00.00	IRRF - Outros rendimentos - MDE				
14		48.449,38	329.302,16	329.302,16	280.852,78
1.1.1.3.03.4.1.13.00.00	IRRF - Outros rendimentos - ASPSP				
15		29.069,17	197.579,04	197.579,04	168.509,87
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre Produção e Circulação Mercadorias e Serviços	24.893.323,43	20.134.671,84	20.134.671,84	-4.758.651,59
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	24.893.323,43	20.134.671,84	20.134.671,84	-4.758.651,59
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	24.893.323,43	20.134.671,84	20.134.671,84	-4.758.651,59
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	ISSQN - Principal	22.616.986,53	19.010.112,06	19.010.112,06	-3.606.874,47
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	ISS - Principal - PRÓPRIO				
19		13.558.546,38	11.406.047,38	11.406.047,38	-2.152.499,00
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	ISS - Principal - MDE				
20		5.649.440,44	4.752.555,30	4.752.555,30	-896.885,14
1.1.1.4.51.1.1.03.00.00	ISS - Principal - ASPSP				
21		3.389.636,71	2.851.509,38	2.851.509,38	-538.127,33
1.1.1.4.51.1.1.11.00.00	ISS - SNS SIMPLES - PRINCIPAL - PRÓPRIO				
224		11.617,78	0,00	0,00	-11.617,78
1.1.1.4.51.1.1.12.00.00	ISS - SNS SIMPLES - MDE				
225		4.840,77	0,00	0,00	-4.840,77
1.1.1.4.51.1.1.13.00.00	ISS - SNS SIMPLES - ASPSP				
226		2.904,45	0,00	0,00	-2.904,45
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	ISSQN - Multas e Juros	428.252,15	276.352,22	276.352,22	-151.899,93
1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO				
289		256.919,97	165.795,88	165.795,88	-91.124,09
1.1.1.4.51.1.2.02.00.00	ISS - Multas e Juros - MDE				
290		107.103,03	69.111,58	69.111,58	-37.991,45
1.1.1.4.51.1.2.03.00.00	ISS - Multas e Juros - ASPSP				
291		64.229,15	41.444,76	41.444,76	-22.784,39
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	1.197.118,41	550.019,58	550.019,58	-647.098,83
1.1.1.4.51.1.3.01.00.00	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO				
305		718.262,63	330.005,18	330.005,18	-388.257,45
1.1.1.4.51.1.3.02.00.00	ISS - Dívida Ativa - MDE				
306		299.291,10	137.512,21	137.512,21	-161.778,89
1.1.1.4.51.1.3.03.00.00	ISS - Dívida Ativa - ASPSP				
307		179.564,68	82.502,19	82.502,19	-97.062,49
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	ISSQN - D.A. - Multas e Juros	650.966,34	298.187,98	298.187,98	-352.778,36
1.1.1.4.51.1.4.01.00.00	ISS - Multas e Juros - D.A - PRÓPRIO				
299		390.575,03	178.908,54	178.908,54	-211.666,49
1.1.1.4.51.1.4.02.00.00	ISS - Multas e Juros - D.A - MDE				
300		162.756,20	74.555,76	74.555,76	-88.200,44
1.1.1.4.51.1.4.03.00.00	ISS - Multas e Juros - D.A - ASPSP				
301		97.635,11	44.723,68	44.723,68	-52.911,43
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	571.451,87	1.501.087,71	1.501.087,71	929.635,84
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	571.451,87	1.501.087,71	1.501.087,71	929.635,84
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	571.451,87	1.501.087,71	1.501.087,71	929.635,84
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos				

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Receita	Descrição	Previsto Líquido	Arrecadado Período	Arrecadado no Ano	Diferença
<b>1500 Recursos não Vinculados de Impostos</b>					
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Bancários	571.451,87	1.501.087,71	1.501.087,71	929.635,84
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	571.451,87	1.501.087,71	1.501.087,71	929.635,84
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	70.137,84	331.277,04	331.277,04	261.139,20
1.3.2.1.01.0.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários Recursos Vinculados MDE				
179		61.750,82	309.776,12	309.776,12	248.025,30
1.3.2.1.01.0.1.01.05.00	Remuneração Depósitos Bancários de Recursos Vinculados ASPS				
178		8.387,02	20.702,93	20.702,93	12.315,91
1.3.2.1.01.0.1.01.99.00	Remune. Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	0,00	797,99	797,99	797,99
1.3.2.1.01.0.1.01.99.36	REM.BANC VINCUL 1500/1202 - ONUS DE SUCUMBENCIA -LC 38/2022				
991		0,00	797,99	797,99	797,99
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados	501.314,03	1.169.810,67	1.169.810,67	668.496,64
1.3.2.1.01.0.1.02.01.00	Remune. Depósitos Recursos Não Vinculados				
1.3.2.1.01.0.1.02.01.01	Depósitos de Poupança Rem.Bancária Recurso Livre	501.314,03	1.169.810,67	1.169.810,67	668.496,64
138		501.314,03	1.169.810,67	1.169.810,67	668.496,64
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	195.504.371,48	142.717.345,05	142.717.345,05	-52.787.026,43
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	87.059.451,13	65.773.836,93	65.773.836,93	-21.285.614,20
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação Receita da União	85.645.167,66	64.557.558,42	64.557.558,42	-21.087.609,24
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	77.289.975,43	63.189.432,23	63.189.432,23	-14.100.543,20
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	71.396.255,77	58.822.379,98	58.822.379,98	-12.573.875,79
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	71.396.255,77	58.822.379,98	58.822.379,98	-12.573.875,79
1.7.1.1.51.1.1.01.00.00	FPM - Mensal - Principal - PRÓPRIO				
134		42.837.753,75	35.293.428,19	35.293.428,19	-7.544.325,56
1.7.1.1.51.1.1.02.00.00	FPM - Mensal - Principal - MDE	3.569.812,81	2.941.119,00	2.941.119,00	-628.693,81
133					
1.7.1.1.51.1.1.03.00.00	FPM - Mensal - Principal - ASPS	10.709.438,39	8.823.357,01	8.823.357,01	-1.886.081,38
132					
1.7.1.1.51.1.1.04.00.00	FPM - Mensal - Principal - FUNDEB	14.279.250,82	11.764.475,78	11.764.475,78	-2.514.775,04
131					
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte Fundo Participação Municípios Cotas Extraordi.	5.893.719,66	4.367.052,25	4.367.052,25	-1.526.667,41
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte FPM Extraordinárias - Principal	5.893.719,66	4.367.052,25	4.367.052,25	-1.526.667,41
1.7.1.1.51.2.1.01.00.00	FPM - Extraordinárias - Principal - PRÓPRIO	4.420.289,75	3.275.289,18	3.275.289,18	-1.145.000,57
1.7.1.1.51.2.1.01.01.00	Cota Parte FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro				
511		2.347.038,79	0,00	0,00	-2.347.038,79
1.7.1.1.51.2.1.01.02.00	Cota Parte FPM - 1% Cota entregue no mês de julho				
514		2.073.250,96	3.275.289,18	3.275.289,18	1.202.038,22
1.7.1.1.51.2.1.02.00.00	FPM - Extraordinárias - Principal - MDE	1.473.429,91	1.091.763,07	1.091.763,07	-381.666,84
1.7.1.1.51.2.1.02.01.00	Cota Parte FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - MDE				
512		782.346,26	0,00	0,00	-782.346,26
1.7.1.1.51.2.1.02.02.00	Cota Parte FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - MDE				
515		691.083,65	1.091.763,07	1.091.763,07	400.679,42
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	8.355.192,23	1.368.126,19	1.368.126,19	-6.987.066,04
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ITR-Principal	8.355.192,23	1.368.126,19	1.368.126,19	-6.987.066,04
1.7.1.1.52.0.1.01.00.00	ITR - Principal - PRÓPRIO	5.013.115,43	820.875,87	820.875,87	-4.192.239,56
130					
1.7.1.1.52.0.1.02.00.00	ITR - Principal - MDE	417.759,63	68.406,29	68.406,29	-349.353,34
129					
1.7.1.1.52.0.1.03.00.00	ITR - Principal - ASPS	1.253.278,86	205.218,92	205.218,92	-1.048.059,94
127					
1.7.1.1.52.0.1.04.00.00	ITR - Principal - FUNDEB	1.671.038,31	273.625,11	273.625,11	-1.397.413,20
128					

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Receita	Descrição	Previsto Líquido	Arrecadado Período	Arrecadado no Ano	Diferença
<b>1500 Recursos não Vinculados de Impostos</b>					
972		0,00	9.012,49	9.012,49	9.012,49
1.9.9.9.99.2.3.00.00.00	Outras Não Arreca. RFB - Primárias - Dívida Ativa	0,00	91.238,02	91.238,02	91.238,02
1.9.9.9.99.2.3.99.00.00	Outras Receitas Não Arreca./Projetadas pela RFB Primárias				
973		0,00	91.238,02	91.238,02	91.238,02
1.9.9.9.99.2.4.00.00.00	Outras Não Arreca. RFB - Primárias - D.A. - Multas e Juros	0,00	115.325,56	115.325,56	115.325,56
1.9.9.9.99.2.4.99.00.00	Outras Receitas Não Arreca./Projetadas pela RFB Primárias				
974		0,00	115.325,56	115.325,56	115.325,56
1.9.9.9.99.3.0.00.00.00	Outras Receitas Não Arreca./Projetadas RFB - Financeiras	0,00	56.752,85	56.752,85	56.752,85
1.9.9.9.99.3.1.00.00.00	Outras Não Arreca. RFB - Financeiras - Principal	0,00	56.752,85	56.752,85	56.752,85
1.9.9.9.99.3.1.01.00.00	Onus de Sucumbências - Lei LC n.º 38/2022				
985		0,00	56.752,85	56.752,85	56.752,85
Total da Fonte .....		269.766.461,81	204.721.350,83	204.721.350,83	-65.045.110,98
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>					
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB					
1.7.1.1.51.1.1.04.00.00	FPM - Mensal - Principal - FUNDEB				
131		14.279.250,82	11.764.475,78	11.764.475,78	-2.514.775,04
1.7.1.1.52.0.1.04.00.00	ITR - Principal - FUNDEB				
128		1.671.038,31	273.625,11	273.625,11	-1.397.413,20
1.7.2.1.50.0.1.04.00.00	ICMS - Principal - FUNDEB				
74		18.054.886,66	11.651.380,73	11.651.380,73	-6.403.505,93
1.7.2.1.51.0.1.04.00.00	IPVA - Principal - FUNDEB				
70		3.436.631,35	3.626.053,28	3.626.053,28	189.421,93
1.7.2.1.52.0.1.04.00.00	IPI - Principal - FUNDEB				
66		197.466,44	111.267,90	111.267,90	-86.198,54
Subtotal .....		37.639.273,58	27.426.802,80	27.426.802,80	-10.212.470,78
(-) Dedução da Receita por Renúncia					
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	IPTU - Principal - PRÓPRIO				
1		1.485.793,49	1.638.623,42	1.638.623,42	152.829,93
1.1.1.2.50.0.1.02.00.00	IPTU - Principal - MDE				
2		619.162,68	682.841,90	682.841,90	63.679,22
1.1.1.2.50.0.1.03.00.00	IPTU - Principal - ASPS				
3		371.368,55	409.579,10	409.579,10	38.210,55
1.1.1.2.50.0.2.01.00.00	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO				
227		204,95	87,10	87,10	-117,85
1.1.1.2.50.0.2.02.00.00	IPTU - Multas e Juros - MDE				
228		85,37	36,41	36,41	-48,96
1.1.1.2.50.0.2.03.00.00	IPTU - Multas e Juros - ASPS				
229		51,14	21,59	21,59	-29,55
1.1.1.2.50.0.3.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO				
31		5.971,17	0,00	0,00	-5.971,17
1.1.1.2.50.0.3.02.00.00	IPTU - Dívida Ativa - MDE				
30		2.488,22	0,00	0,00	-2.488,22
1.1.1.2.50.0.3.03.00.00	IPTU - Dívida Ativa - ASPS				
29		1.492,21	0,00	0,00	-1.492,21
1.1.1.2.50.0.4.01.00.00	IPTU - Multas e Juros - D.A - PRÓPRIO				
293		1.485,95	0,00	0,00	-1.485,95
1.1.1.2.50.0.4.02.00.00	IPTU - Multas e Juros - D.A - MDE				
294		619,30	0,00	0,00	-619,30
1.1.1.2.50.0.4.03.00.00	IPTU - Multas e Juros - D.A - ASPS				
295		371,33	0,00	0,00	-371,33
Subtotal .....		2.489.094,36	2.731.189,52	2.731.189,52	242.095,16
(-) Dedução da Receita por Desconto Concedido					
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	IPTU - Principal - PRÓPRIO				
1		606.553,78	644.515,43	644.515,43	37.961,65
1.1.1.2.50.0.1.02.00.00	IPTU - Principal - MDE				
2		252.968,53	268.692,36	268.692,36	15.723,83
1.1.1.2.50.0.1.03.00.00	IPTU - Principal - ASPS				
3		151.624,76	161.116,44	161.116,44	9.491,68
1.1.1.2.50.0.2.01.00.00	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO				
227		1.534,94	815,85	815,85	-719,09
1.1.1.2.50.0.2.02.00.00	IPTU - Multas e Juros - MDE				
228		720,15	383,87	383,87	-336,28
1.1.1.2.50.0.2.03.00.00	IPTU - Multas e Juros - ASPS				
229		376,26	201,36	201,36	-174,90
1.1.1.2.50.0.3.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO				
31		343,98	1.915,58	1.915,58	1.571,60
1.1.1.2.50.0.3.02.00.00	IPTU - Dívida Ativa - MDE				
30		433,95	917,39	917,39	483,44
1.1.1.2.50.0.3.03.00.00	IPTU - Dívida Ativa - ASPS				
29		84,90	476,19	476,19	391,29
1.1.1.2.50.0.4.01.00.00	IPTU - Multas e Juros - D.A - PRÓPRIO				
293		1.270.507,07	367.292,18	367.292,18	-903.214,89
1.1.1.2.50.0.4.02.00.00	IPTU - Multas e Juros - D.A - MDE				
294		529.734,02	153.240,32	153.240,32	-376.493,70
1.1.1.2.50.0.4.03.00.00	IPTU - Multas e Juros - D.A - ASPS				
295		317.418,36	91.770,56	91.770,56	-225.647,80
1.1.1.2.53.0.2.01.00.00	ITBI - Multas e Juros - PRÓPRIO				
286		28,01	8,93	8,93	-19,08

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Receita	Descrição	Previsto Líquido	Arrecadado Período	Arrecadado no Ano	Diferença
1500 Recursos não Vinculados de Impostos					
DEDUÇÕES DA RECEITA					
(-) Dedução da Receita por Desconto Concedido					
1.1.1.2.53.0.2.02.00.00	ITBI - Multas e Juros - MDE				
287		11,69	3,72	3,72	-7,97
1.1.1.2.53.0.2.03.00.00	ITBI - Multas e Juros - ASPS				
288		6,99	2,24	2,24	-4,75
1.1.1.2.53.0.4.01.00.00	ITBI - Multas e Juros - D.A - PRÓPRIO				
296		196,65	26,82	26,82	-169,83
1.1.1.2.53.0.4.02.00.00	ITBI - Multas e Juros - D.A - MDE				
297		81,97	11,18	11,18	-70,79
1.1.1.2.53.0.4.03.00.00	ITBI - Multas e Juros - D.A - ASPS				
298		49,15	6,70	6,70	-42,45
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	ISS - Principal - PRÓPRIO				
19		26,32	29,56	29,56	3,24
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	ISS - Principal - MDE				
20		56,89	43,30	43,30	-13,59
1.1.1.4.51.1.1.03.00.00	ISS - Principal - ASPS				
21		6,57	7,40	7,40	0,83
1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO				
289		201,61	224,71	224,71	23,10
1.1.1.4.51.1.2.02.00.00	ISS - Multas e Juros - MDE				
290		137,62	121,91	121,91	-15,71
1.1.1.4.51.1.2.03.00.00	ISS - Multas e Juros - ASPS				
291		49,89	56,10	56,10	6,21
1.1.1.4.51.1.3.01.00.00	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO				
305		10,80	89,78	89,78	78,98
1.1.1.4.51.1.3.02.00.00	ISS - Dívida Ativa - MDE				
306		18,36	51,70	51,70	33,34
1.1.1.4.51.1.3.03.00.00	ISS - Dívida Ativa - ASPS				
307		2,70	22,47	22,47	19,77
1.1.1.4.51.1.4.01.00.00	ISS - Multas e Juros - D.A - PRÓPRIO				
299		254.606,09	61.624,53	61.624,53	-192.981,56
1.1.1.4.51.1.4.02.00.00	ISS - Multas e Juros - D.A - MDE				
300		106.102,70	25.682,98	25.682,98	-80.419,72
1.1.1.4.51.1.4.03.00.00	ISS - Multas e Juros - D.A - ASPS				
301		63.643,02	15.403,73	15.403,73	-48.239,29
1.9.9.9.99.2.2.99.00.00	Outras Receitas Não Arrecada./Projetadas pela RFB Primárias				
972		0,00	199,68	199,68	199,68
1.9.9.9.99.2.4.99.00.00	Outras Receitas Não Arrecada./Projetadas pela RFB Primárias				
974		0,00	42.605,20	42.605,20	42.605,20
Subtotal .....		3.557.537,73	1.837.560,17	1.837.560,17	-1.719.977,56
(-) Dedução da Receita por Compensação					
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	IPTU - Principal - PRÓPRIO				
1		0,00	100,39	100,39	100,39
1.1.1.2.50.0.1.02.00.00	IPTU - Principal - MDE				
2		0,00	41,83	41,83	41,83
1.1.1.2.50.0.1.03.00.00	IPTU - Principal - ASPS				
3		0,00	25,09	25,09	25,09
1.1.1.2.53.0.1.01.00.00	ITBI - Principal - PRÓPRIO				
16		0,00	245.514,14	245.514,14	245.514,14
1.1.1.2.53.0.1.02.00.00	ITBI - Principal - MDE				
17		0,00	102.297,57	102.297,57	102.297,57
1.1.1.2.53.0.1.03.00.00	ITBI - Principal - ASPS				
18		0,00	61.378,54	61.378,54	61.378,54
Subtotal .....		0,00	409.357,56	409.357,56	409.357,56
Total de Deduções .....		43.685.905,67	32.404.910,05	32.404.910,05	-11.280.995,62
Total Líquido .....		226.080.556,14	172.316.440,78	172.316.440,78	-53.764.115,36
Total Geral .....		226.080.556,14	172.316.440,78	172.316.440,78	-53.764.115,36

RONNIE PETERSON COLPO MELLO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 002.420.230-46VALDIR VENES DA ROSA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA  
CPF: 244.411.390-04



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre a compensação devida pela União nos termos dos arts. 3º e 14 da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, a dedução das parcelas dos contratos de dívida, a transferência direta de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal, a incorporação do excesso compensado judicialmente em saldo devedor de contratos de dívida administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, o tratamento jurídico e contábil aplicável aos pagamentos, às compensações e às vinculações, as transferências de recursos aos Municípios em razão da redução das receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), as transferências de recursos aos Estados e ao Distrito Federal em razão da redução das receitas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e as regras relativas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); e revoga dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e das Leis Complementares nºs 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), e 192, de 11 de março de 2022.

Mensagem de veto

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre:

I - a compensação devida pela União nos termos do disposto nos arts. 3º e 14 da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022;

II - a dedução das parcelas dos contratos de dívida;

III - a transferência direta de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal;

IV - a incorporação do excesso compensado judicialmente em saldo devedor de contratos de dívida administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

V - o tratamento jurídico e contábil aplicável aos pagamentos, às compensações e às vinculações previstos nesta Lei Complementar e na Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022;

VI - as transferências de recursos aos Municípios em razão da redução das receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

VII - as transferências de recursos aos Estados e ao Distrito Federal em razão da redução das receitas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); e

VIII - as regras relativas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Art. 2º Em observância ao disposto nos arts. 3º e 14 da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, a União compensará a quantia nominal de R\$ 27.014.900.000,00 (vinte e sete bilhões quatorze milhões e novecentos mil reais) aos Estados e ao Distrito Federal, a título de quitação total do valor devido em razão da redução da arrecadação do ICMS ocasionada pela aplicação do disposto na referida Lei Complementar, com abatimento de valores eventualmente já usufruídos em decorrência de tutela de urgência concedida até a data de publicação desta Lei Complementar pelo Supremo Tribunal Federal em ações cujo objeto seja o impacto arrecadatário causado no ICMS, na forma do Anexo desta Lei Complementar.

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal que, em razão de deferimento de tutela de urgência de que trata o **caput** deste artigo, forem compensados em valores inferiores àqueles previstos no Anexo desta Lei Complementar ou que não tiverem valores compensados por força de decisão liminar farão jus à diferença positiva entre os respectivos valores previstos no referido Anexo e os valores correspondentes já compensados por meio de dedução do valor das parcelas vincendas de contratos de dívida administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda cujo crédito pertença à União.

§ 2º Ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei Complementar, receberão valores por meio de transferência direta da União:

I - os Estados e o Distrito Federal que não possuam contratos de dívida administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda cujo crédito pertença à União; e

II - os Estados e o Distrito Federal que possuam parcelas vincendas de dívida insuficientes para compensar, por meio de abatimento de dívida, o valor que lhes cabe em cada ano indicado no Anexo desta Lei Complementar, hipótese em que receberão apenas o excedente não abatido das parcelas por meio de transferência direta.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal que possuam contratos de dívida administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda cujo crédito pertença à União, com saldo devedor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), poderão quitar integralmente as referidas obrigações, com recebimento dos valores que ainda lhes forem devidos por meio de transferência direta de valores pela União.

§ 4º Caso esta Lei Complementar seja publicada após o dia 30 de novembro de 2023, os valores referentes a 2023 previstos no Anexo desta Lei Complementar serão realizados integralmente no exercício financeiro de 2024.

§ 5º As transferências diretas dos valores de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo referentes a 2023 são consideradas urgentes e imprevisíveis, justificada a abertura de crédito extraordinário à lei orçamentária anual para quitação.

§ 6º O órgão central de contabilidade da União editará orientação específica para os adequados registros orçamentários e contábeis de que trata esta Lei Complementar nos respectivos entes federativos, especialmente quanto ao disposto no art. 6º.

§ 7º A compensação de valores da União aos Estados e ao Distrito Federal será realizada mensalmente e obedecerá ao cronograma previsto no Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º No exercício de 2023, a União antecipará as compensações de que trata o art. 2º, por meio da entrega de valores previstos para o exercício de 2024 no cronograma constante do Anexo desta Lei Complementar, nos termos de ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. A antecipação de que trata o **caput** deste artigo:

I - não altera o cronograma de valores de compensações previstos para 2025 no Anexo desta Lei Complementar;

II - poderá ter o seu valor reduzido em razão dos montantes já compensados nas ações judiciais referidas no art. 2º desta Lei Complementar;

III - ocorrerá por meio de transferência direta da União, independentemente da existência de contrato de dívida administrado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda com o respectivo Estado ou Distrito Federal; e

IV - não será devida aos Estados e ao Distrito Federal que se enquadrarem na hipótese do art. 4º desta Lei Complementar.

Art. 4º Os Estados e o Distrito Federal que, em razão de deferimento de tutela de urgência em ações em trâmite no Supremo Tribunal Federal, forem compensados em valores superiores àqueles previstos no Anexo desta Lei Complementar deverão:

I - incorporar, por meio de aditivo contratual, aos saldos devedores vincendos das dívidas administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda contratadas nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, do art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, ou do art. 23 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, a diferença positiva entre os valores efetivamente compensados por força de decisões judiciais concedidas em tutela antecipada e os respectivos valores previstos no Anexo desta Lei Complementar;

II - celebrar com a União contratos específicos com as mesmas condições financeiras previstas no art. 23 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, para refinaranciar a diferença positiva referida no inciso I deste **caput**, caso o Estado ou o Distrito Federal não seja titular de contratos de dívidas administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda cujo crédito pertença à União; ou

III - firmar com a União, alternativamente ao previsto nos incisos I e II deste **caput**, convênio ou contrato de repasse para custeio de obra cujo objeto seja de interesse da União.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no inciso III do **caput**, os Estados e o Distrito Federal utilizarão os recursos referentes à diferença entre os respectivos valores efetivamente compensados por força de decisões judiciais concedidas em tutela antecipada e os valores previstos no Anexo desta Lei Complementar.

§ 2º O convênio de que trata o inciso III do **caput** poderá prever recursos adicionais aos previstos no § 1º deste artigo caso sejam necessários para a consecução do objeto.

§ 3º O convênio ou o contrato de repasse de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será regido pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

Art. 5º As compensações de que trata esta Lei Complementar serão realizadas considerando-se, no caso das dívidas administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda cujo crédito pertença à União, as prestações calculadas com encargos contratuais de normalidade e, no caso das dívidas garantidas pela União e por ela honradas, os valores pagos aos credores originais acrescidos da remuneração dos contratos de contragarantia.

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão cumprir as vinculações constitucionais e legais relativas à saúde, à educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no que se refere aos valores compensados por meio de abatimento de dívida ou transferência direta.

§ 1º Os Estados deverão transferir aos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) exclusivamente do valor reconhecido a cada ente na forma do Anexo desta Lei Complementar.

§ 2º Compete aos Estados e ao Distrito Federal providenciar e assegurar as vinculações ao Fundeb e às ações e aos serviços de saúde na proporção da receita a eles atribuída na forma do Anexo desta Lei Complementar.

§ 3º A transferência de recursos aos Municípios e ao Fundeb ou a realização de gastos vinculados ao valor de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei Complementar é responsabilidade do Estado beneficiário da compensação, realizada a compensação por meio de abatimento de dívidas contratuais ou por meio de transferência direta.

§ 4º Os Estados e o Distrito Federal que compensaram valores com fundamento em decisões judiciais de caráter liminar deverão cumprir, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, as obrigações previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, proporcionalmente ao valor já compensado até a data de publicação desta Lei Complementar, limitado ao valor reconhecido ao ente federativo na forma do Anexo desta Lei Complementar.

§ 5º Os valores recebidos por meio de transferência direta da União serão livres de vinculações a atividades ou a setores específicos, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 6º (VETADO).

Art. 7º Os Estados comprovarão mensalmente à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a transferência aos Municípios prevista no § 1º do art. 6º, sob pena de serem cessados os abatimentos de dívida e as transferências diretas de que trata esta Lei Complementar até a sua regularização.

§ 1º A comprovação de que trata o **caput** deste artigo ocorrerá mediante a assinatura mensal de declaração do titular do Poder Executivo, ou de seu representante com certificado digital, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 2º Para o recebimento mensal dos abatimentos de dívida e das transferências diretas, a declaração referida no § 1º deste artigo deverá ser assinada até o quinto dia útil de cada mês, a partir do mês subsequente ao da primeira transferência direta.

§ 3º No caso de declarações assinadas após o prazo estabelecido no § 2º, os abatimentos de dívida e as transferências diretas de que trata o **caput** deste artigo serão realizados no mês subsequente, quando serão abatidos ou transferidos os valores acumulados de todos os meses regularizados.

Art. 8º As incorporações, as compensações, as deduções e os refinanciamentos de que trata esta Lei Complementar não constituirão nova operação de crédito, ainda que por equiparação, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), afastados os requisitos previstos no art. 32 da referida Lei Complementar e os demais requisitos para a sua contratação, bem como o disposto nas Resoluções nºs 40, de 20 de dezembro de 2001, 43, de 21 de dezembro de 2001, e 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal.

Art. 9º Os efeitos financeiros e os seus impactos nas estatísticas fiscais decorrentes da fruição por parte dos Estados e do Distrito Federal, em 2022, da compensação das dívidas administradas pela União devido ao cumprimento de liminares concedidas serão mantidos em seu respectivo exercício.

Art. 10. A baixa do ativo da União em decorrência do cumprimento das liminares concedidas com fundamento no art. 3º da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, no exercício de 2022, e do cumprimento do disposto nos arts. 2º e 4º desta Lei Complementar será feita independentemente do trânsito em julgado da respectiva ação cível originária e de prévia dotação orçamentária, sem implicar o registro concomitante de uma despesa no exercício.

Art. 11. Os valores repassados pelos Estados aos Municípios por força de decisão judicial que superarem o valor previsto no § 1º do art. 6º desta Lei Complementar serão compensados com os repasses vincendos da cota municipal de ICMS, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A compensação de que trata o **caput** deste artigo ocorrerá em até 12 (doze) meses e será precedida de publicação de extrato que indique:

I - os valores repassados por força da decisão judicial; e

II - os valores efetivamente devidos, observados os limites do acordo e desta Lei Complementar.

§ 2º Os valores referentes à compensação de que trata este artigo serão deduzidos dos repasses vincendos da cota municipal do ICMS.

§ 3º A vedação estabelecida no **caput** do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não se aplica à compensação diferida de que trata este artigo.

Art. 12. Ato do Ministro de Estado da Fazenda poderá dispor sobre a forma de implementação das medidas previstas nesta Lei Complementar, inclusive quanto ao prazo-limite para a comprovação de que trata o art. 7º.

Art. 13. No exercício de 2023, a União transferirá valores aos beneficiários do Fundo de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos termos deste artigo e de ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º A transferência de que trata o **caput** será realizada por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título do Fundo referido no **caput** deste artigo nos meses de julho, agosto e setembro de 2023 e os valores creditados nos mesmos meses de 2022 corrigidos pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza.

§ 2º A União transferirá aos beneficiários do Fundo referido no **caput** deste artigo, nos termos de ato do Ministro de Estado da Fazenda, o valor correspondente à diferença, se positiva, entre os valores creditados a título daquele Fundo no exercício de 2022, corrigidos pela variação acumulada do IPCA no período, e os valores creditados no exercício de 2023, acrescidos da transferência de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 14. No exercício de 2023, a União transferirá valores aos beneficiários do Fundo de que trata a alínea "a" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos termos deste artigo e de ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. A transferência de que trata o **caput** será realizada por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título do Fundo referido no **caput** deste artigo nos meses de julho e agosto de 2023 e os valores creditados nos mesmos meses de 2022, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza.

Art. 15. No exercício de 2023, para fins do disposto no inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, será considerada a receita corrente líquida estimada na Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. A eventual ampliação das dotações orçamentárias de ações e de serviços públicos de saúde decorrente do disposto no **caput** deste artigo será destinada a transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos entes subnacionais, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 16. O disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no art. 132 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, não se aplica às medidas necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar, inclusive quanto às transferências diretas.

Art. 17. As operações previstas nos arts. 2º, 3º, 13, 14 e 15 desta Lei:

I - não serão contabilizadas nos limites de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; e

II - não estarão sujeitas ao disposto no art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 18. Ficam revogados:

I - o inciso III do parágrafo único do art. 18-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

II - o inciso III do § 1º do art. 32-A da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir); e

III - os §§ 4º e 5º do art. 6º da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de outubro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Fernando Haddad*

*Camilo Sobreira de Santana*

*Nísia Verônica Trindade Lima*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.10.2023 - Edição extra.

#### ANEXO

#### Valores em R\$ milhões

Unidade da Federação	Valores de Compensações aos Estados e ao Distrito Federal pelas Leis Complementares nºs 192, de 11 de março de 2022, e 194, de 23 de junho de 2022*			
	2023	2024	2025	TOTAL
AC	30,00	30,00	-	60,00
AL	-	-	-	204,10
AP	27,10	27,10	-	54,20
AM	68,80	68,80	-	137,60
BA	266,68	533,35	266,68	1.066,70
CE	161,58	323,15	161,58	646,30
DF	129,53	259,07	-	388,60
ES	178,33	356,65	178,33	713,30
GO	545,14	696,82	348,44	1.590,40
MA	-	-	-	535,80
MT	265,35	530,70	265,35	1.061,40
MS	78,40	156,80	-	235,20
MG	845,78	1.691,55	845,78	3.383,10
PA	218,33	436,65	218,33	873,30
PB	134,43	268,87	-	403,30
PR	458,68	917,35	458,68	1.834,70

PE	256,53	513,05	256,53	1.026,10
PI	-	-	-	296,30
RJ	1.219,20	1.615,40	807,70	3.642,30
RN	92,53	185,07	-	277,60
RS	994,98	1.348,95	674,48	3.018,40
RO	90,93	181,87	-	272,80
RR	43,85	43,85	-	87,70
SC	298,75	597,50	298,75	1.195,00
SP	-	-	-	3.735,60
SE	65,15	65,15	-	130,30
TO	72,40	72,40	-	144,80
TOTAL				27.014,90

\*Valores brutos que serão deduzidos dos montantes já compensados pelos Estados e pelo Distrito Federal.

\*




CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

ESPECIFICAÇÃO	A)	ARRECADADAÇÃO JANEIRO A SETEMBRO DE 2023	PROJEÇÕES			B) PROJEÇÃO ANUAL 2023	(C=B-A) EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO
	PREVISÃO LÍQUIDA 2023		MÉDIA MENSAL	OUT	NOV		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP	6.151.482,84	5.938.908,90	659.878,77	659.878,77	659.878,77	7.918.545,20	1.767.062,36
<b>ACUMULADO</b>		<b>5.938.908,90</b>	<b>6.598.787,67</b>	<b>7.258.666,43</b>	<b>7.918.545,20</b>	<b>7.918.545,20</b>	<b>1.767.062,36</b>

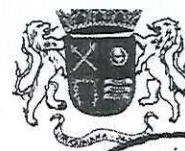
**METODOLOGIA:** Apurou-se a arrecadação líquida de **RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP** (fonte de recurso 1751) no período de janeiro a setembro de 2023, determinou-se a média mensal de arrecadação dos últimos 9 (nove) meses, projetou-se a partir da média mensal a arrecadação de outubro, novembro e dezembro. Adicionando-se as **arrecadações** (janeiro a setembro) e as **projeções** (outubro a dezembro), chega-se ao resultado da projeção anual para 2023 (B). O provável excesso de arrecadação (C) foi apurado a partir da dedução da projeção anual para 2023 (B), deduzida pela previsão líquida para 2023 (A).

**FONTE:** GOVBR - Planejamento e Orçamento, Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico, 24/10/2023, 10h e 15m.

  
**JOSE MARCHO L. DA SILVA**  
Ag. Administrativo  
Mat. 93340  
Pref. Municipal de Uruguaiana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**CME/URUGUAIANA- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Travessa Brasil Lago, nº. 2338, Bairro Centro - SEMED  
CEP 97502-436  
Fone: (55) 3911 – 3023 – ramal - 3624  
E-mail: [cmeuruguaiana@gmail.com](mailto:cmeuruguaiana@gmail.com)



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – URUGUAIANA/RS

Parecer CME Uruguaiana N.º 028/2023

CME/CP

Aprovado em 30/10/2023

Aprova suplementação no orçamento vigente.

Por solicitação da Sr.<sup>a</sup>. Secretária Municipal de Educação, através do Of.Exp.Fin. nº 036/2023, o Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade, na sessão ordinária do dia 30/10 do corrente, a suplementação orçamentária, recursos MDE, por abertura de crédito Suplementar, com a finalidade de atender com despesas com folha salarial dos servidores da educação, especificamente Auxílio Alimentação no Ensino Fundamental. Suplementação orçamentária código 5321, fonte de recurso 20, funcional: 123614134.4.192, categoria econômica 339046 no valor de R\$ 62.000,00; abertura de crédito fonte de recurso 20, funcional: 123654134.4.194, categoria econômica 33049 no valor de R\$ 56.000,00, totalizando o valor de R\$ 118.000,00; por redução de crédito: código 5322, fonte de recurso 20, funcional 123614134.4.192, categoria econômica 339049 no valor de R\$ 102.000,00, código 5323, fonte de recurso 20, funcional 123654134.4.194, categoria econômica 319013, no valor de R\$ 8.000,00, código 5324, fonte de recurso 20, funcional 123654134.4.194, categoria econômica 339046 no valor de R\$ 8.000,00, totalizando R\$ 118.000,00, no orçamento do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana. As rubricas reduzidas, também, compõe a folha de pagamento, sendo de auxílio transporte ensino fundamental, obrigações patronais e auxílio alimentação na educação infantil.

#### CONSELHO PLENO

Dirce Gracioso Soares - Representante do Magistério Público Municipal  
Elisete Quevedo Nunes - Representante do Magistério Público Municipal  
Guilherme Brum Fagundes - Representante do Magistério Público Municipal  
Liziane Madruga Nunes – Representante das Escolas Particulares de Educação Infantil  
Maria Cristina Silveira Galvão Gomes - Representante do Poder Executivo  
Maria Isolina Medeiros Bellinazo – Representante da Associação de Bairros do Município  
Marilyn Nilda Esther Urrutia de Pereira - Representante das Instituições de Ensino Superior  
Marcia Jacques Martinez - Representante do Poder Executivo  
Raimundo Cardoso - Representante do Magistério Público Municipal  
Roger Baigorra Machado – Representante das Instituições de Ensino Superior  
Silvia Barreto de Oliveira – Representando dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais

Uruguaiana, 30 de outubro de 2023.

*Soares*  
Prof.<sup>a</sup>. Dirce Gracioso Soares,  
Presidente CME